

Regiões Ultraperiféricas da União Europeia e os desafios do século XXI *

Outermost Regions of the European Union and the challenges of the 21st century

Isabel Maria Freitas Valente

*Doutora em Altos Estudos Contemporâneos
Investigadora da Universidade de Coimbra – CEIS20
valente.isa@gmail.com*

Resumo: A reflexão sobre este tema centra-se nos novos desafios colocados às Regiões Ultraperiféricas da União Europeia (UE), em particular à ultraperiferia portuguesa. Procuraremos analisar as estratégias adoptadas por Portugal no âmbito do processo negocial com a UE com vista à plena aplicação do artigo 349.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

Palavras-chave: União Europeia, Regiões Ultraperiféricas, Desafios.

Abstract: Reflection on this subject focuses on the new challenges facing the outermost regions of the European Union (EU), in particular the outermost regions of Portugal. We will look at the strategies adopted by Portugal in the framework of the negotiating process with the EU for the full implementation of Article 349 of the Treaty on the Functioning of the European Union.

Keywords: European Union, Outermost Regions, Challenges.

*Texto inserido no âmbito da pesquisa de pós-doutoramento, financiada pela FCT SFRH/BPD/97623/2013, sobre “As Regiões Ultraperiféricas da União Europeia. Um Estudo Comparativo”, pelo que retomamos algumas ideias já explanadas noutros textos.

Há locais onde se sente profundamente o “peso da História”. Um deles é concerteza as ilhas atlânticas. Elas são como que umbrais sagrados do tempo em que, sem dificuldade, podemos, por momentos, ser transportados para a dimensão de um passado com significado particular. Como escreve, Pedro Faria e Costa:

As ilhas costeiras mantiveram ao longo da história um destaque particular na segurança dos continentes, em especial do europeu.” Chasle de la Touche dizia, no séc. XIX, referindo-se à importância relativa da Belle-Île, na região francesa da Bretanha, que aquela ilha estava demasiado afastada das costas da Bretanha para contribuir para a sua defesa, mas constituía um potencial baluarte para o seu ataque, caso fosse tomada por um inimigo. (CASTRO, 2011: 3)

Estas ilhas, espalhadas pelo mundo, constituíram um dos pilares da expansão europeia e mantêm-se, em muitos casos, como últimos redutos geoestratégicos das velhas potências marítimas. As ilhas que ainda pertencem aos Estados europeus – e são muitas, espalhadas pelo Atlântico, Índico e Pacífico – são a prova da valorização política que estes Estados lhes atribuem no período pós-colonial. São, aliás, peças essenciais da participação europeia nas várias vertentes do actual processo de globalização.

Fronteiras naturais entre o horizonte marítimo e o interior do território europeu, herdadas dos antigos impérios coloniais, as ilhas são territórios estratégicos para a União Europeia (UE).

Na verdade, funcionam como instrumentos de projecção das potências pelo facto de constituírem importantes pontos de apoio avançado e de proporcionarem o controlo de determinadas rotas e mares. Se estas ilhas não têm um grande significado em termos de superfície bruta enquanto parcelas dos Estados europeus, o mesmo já não se pode dizer quanto à sua importância geopolítica. E essa importância varia conforme a sua localização, mais ou menos afastada das costas continentais.

As ilhas da UE cobrem uma superfície total de 109.423 km² (3,4% da UE) onde vivem 14 milhões de habitantes (3,43% da UE). (Cf: LAS POLITICAS, 2001)

Entre as referidas ilhas, algumas beneficiam de um estatuto explicitamente reconhecido no artigo 349.º e no 355.º do Tratado de Funcionamento da UE (TFUE) – As Regiões Ultraperiféricas (Rups). Existem actualmente nove regiões ultraperiféricas:

- Cinco departamentos ultramarinos franceses — Martinica (no Mar da Caraíbas), Maiote, Guadalupe, Reunião, (no Oceano Índico) e a Guina Francesa (enclave na floresta amazónica);
- Uma colectividade ultramarina francesa — São Martinho, (no Mar da Caraíbas);
- Duas regiões autónomas portuguesas — Madeira e Açores (no Oceano Atlântico);
- Uma comunidade autónoma espanhola — Ilhas Canárias, (no Oceano Atlântico).

Para um melhor esclarecimento, convém referir que até ao fim de 2011, a colectividade ultramarina francesa de São Bartolomeu era também uma Região Ultraperiférica da União Europeia. Contudo, em virtude do seu afastamento da França metropolitana, do estatuto jurídico específico, das relações económicas estreitas com parceiros das Américas e de uma concentração no turismo, a França solicitou a alteração do estatuto de São Bartolomeu, tornando-o num dos países e territórios ultramarinos (PTU) da UE. Esta alteração entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2012.

158

Os PTU são constituídos por 26 países e territórios (incluindo, até ao fim de 2013, Maiote) — na sua maioria, pequenas ilhas — fora do continente europeu, com laços constitucionais comuns dos seguintes Estados-Membros: Dinamarca, França, Países Baixos e Reino Unido.

O artigo 355.º do Tratado de Lisboa prevê que o Conselho Europeu altere o estatuto dos PTU de França, da Dinamarca ou dos Países Baixos para o estatuto de regiões ultraperiféricas, sem que seja necessário alterar o Tratado.

Na verdade, a situação destas Regiões Ultraperiféricas dentro da UE é única, complexa e comporta uma série de características específicas que dificultam o seu desenvolvimento e a recuperação do atraso em relação a outras regiões da União. Por isso, as Rups receberam e recebem um tratamento especial dentro da UE na lógica de uma coesão económica e social das regiões da União. Face ao reconhecimento da existência, e quiçá da possibilidade de agravamento dos desequilíbrios socioeconómicos destas regiões, a UE tem vindo a empreender uma série de medidas compensatórias específicas destinadas a atenuar os desequilíbrios e também a aproveitar a situação geográfica excepcional destas regiões. Medidas estas que se podem agrupar em duas categorias (TAMAMES, 1999: 491-492) económicas e fiscais especiais de um regime de imposição indirecta, distintas do resto da União e regimes específicos de aprovisionamento, com

mecanismos de subsídio de preços para determinados bens de consumo. A maioria destas medidas incluem-se em programas de opções específicas do afastamento e da insularidade genericamente designados por POSEI (Os departamentos franceses ultramarinos - POSEIDOM, em 1989. As ilhas Canárias - POSEICAN, em 1991 e os Açores e a Madeira - POSEIMA, em 1991).

Detenhamo-nos então, no objectivo para que é convocada aqui, e agora, esta reflexão sobre a experiência ultraperiférica ao longo destes 60 anos de integração europeia e os novos desafios que estas regiões.

Neste contexto, parece-nos importante sublinhar que o processo de integração das regiões ultraperiféricas francesas (1958), das portuguesas e espanholas (1986) seguiu rumos diferentes, desde o momento em que estes territórios foram incorporados na Europa comunitária.

Assim, a Madeira e os Açores optaram por uma adesão plena, desde o primeiro momento, o que lhes possibilitou beneficiarem de todas as ajudas estruturais europeias, desde o início. Enquanto as ilhas Canárias decidem por uma fórmula mais ecléctica, com determinadas condições, nomeadamente em sede de união aduaneira.

Já a França, estado signatário do Tratado de Roma (1957), como estado unitário e centralizado que é em nada diferencia os seus departamentos ultramarinos de outras colectividades territoriais senão pela aplicação de determinadas medidas e regras concernentes à sua situação específica.

Aquando da assinatura do Tratado de Roma (1957), os departamentos ultramarinos franceses (Gualdalupe, Guiana, Martinica e Reunião) entram plenamente na Comunidade Europeia, mas existiu a preocupação de salvaguardar as especificidades dos seus territórios que são reconhecidas no n.º 2 do artigo 227. No entanto, a aplicação do referido artigo 227/2 nunca se verificou e foi preciso esperar pelo Acordo Hansen, proferido pelo Tribunal de Justiça em 10 de Julho de 1978, para que estas regiões saíssem da ambiguidade que mantinham perante a Comunidade Económica Europeia.

Desde então, um longo caminho tem sido percorrido no reconhecimento das especificidades destes territórios e na sua valorização. Destaquemos aqueles que nos parecem os marcos fundamentais desse reconhecimento:

- 1) O fundamento jurídico do conceito de ultraperiferia, introduzido em 1997 pelo Tratado de Amesterdão como resposta a uma realidade geográfica e económica singular, foi confirmado e reforçado pelo Tratado de Lisboa que mantém a

necessidade de um tratamento específico para as Regiões Ultraperiféricas. O artigo 349.º do Tratado do Funcionamento da União Europeia (2007) renova o compromisso da União para com as suas regiões mais afastadas. Além disto, o Tratado reforça a ponderação da ultraperiferia em matéria de ajudas de Estado, citando expressamente no seu artigo 107.º a compatibilidade do mercado interno das ajudas destinadas a favorecer o desenvolvimento económico e social das Rups em função da sua situação estrutural, económica e social.

- 2) A comunicação da Comissão de 17 de Outubro de 2008 “As Rups: um trunfo para a Europa”, assim como o lançamento da estratégia Europa 2020 e o debate das perspectivas financeiras e a revisão das políticas comunitárias, configuram um novo cenário em que a singularidade das Regiões Ultraperiféricas foi tida em conta e protegida.
- 3) Neste contexto, Espanha, França, Portugal e as suas Regiões Ultraperiféricas, apoiando-se no memorando conjunto das Regiões Ultraperiféricas “As Rups no horizonte 2020”, de 14 de Outubro de 2009, partilham a necessidade de uma estratégia europeia global renovada que, através de um enfoque territorial, responda aos novos desafios, garanta a coerência das diferentes políticas, e insira as Rups no horizonte 2020.
- 4) Memorando de Espanha, França, Portugal e das Regiões Ultraperiféricas - *uma visão renovada da estratégia europeia para a ultraperiferia* (2010).
- 5) O Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), proferido a 15 de Dezembro de 2015, no âmbito do processo Mayotte, estabeleceu a jurisprudência de referência sobre a função legislativa habilitadora do artigo 349º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica da Ultraperiferia) e o respectivo âmbito de aplicação.
- 6) Memorando conjunto das Regiões Ultraperiféricas. *Para uma nova dinâmica na aplicação do artigo 349.º TFUE* (2017).
- 7) Na mesma linha a Comissão definiu acções a favor das regiões ultraperiféricas (Rups) numa série de quatro comunicações sobre as regiões ultraperiféricas (2004, 2007, 2008 e 2012).

Neste contexto, a comunicação mais recente, de 20 de Junho de 2012 [COM(2012) 287 final], intitulada “As regiões ultraperiféricas da União Europeia: Parceria para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo”, define cinco acções

prioritárias em consonância com a estratégia Europa 2020 e propõe uma série de medidas no âmbito de diferentes políticas da UE destinadas a melhorar o acesso ao mercado único da UE – focalizado especialmente em redes de transporte, mobilidade das pessoas, dimensão marítima e necessidades infraestruturais; propõe a optimização da competitividade através da diversificação e modernização económica, principalmente na agricultura, investigação, inovação e também no turismo; promove um melhor desenvolvimento social – criação de emprego, promoção das competências e qualificações com especial incidência na juventude, educação e emprego; generaliza a mitigação das alterações climáticas em todas as políticas Integração geográfica regional.

A supracitada Recomendação preconiza ainda que estas acções deverão ser realizadas em parceria. Assim, as autoridades nacionais e regionais em causa elaboraram um plano de acção para maximizar o potencial de cada região ultraperiférica e para assegurar que as regras e práticas nacionais são adaptadas, sempre que necessário, às suas necessidades. Entretanto, a Comissão comprometeu-se a envidar esforços para reforçar a integração das Rups no mercado único e no seu meio geográfico. (ESTRATÉGIA EUROPEIA, s/d)

Podemos então, inferir que Rups representam uma presença territorial europeia em zonas estratégicas do globo possuem características geográficas e geológicas excepcionais que as tornam laboratórios privilegiados para a investigação e a inovação em sectores de futuro como: a biodiversidade e os ecossistemas terrestres e marinhos, a farmacologia, as energias renováveis e as ciências do espaço, por exemplo.

A esta luz, pode sublinhar-se que a especificidade destes territórios deve traduzir-se numa perspectiva de valorização das potencialidades para a integração no espaço comunitário. Mais, as suas características próprias têm de ser entendidas como mais-valias da União Europeia em múltiplos domínios e como tal, reconhecidas e assumidas pelos Estados-membros. Trata-se, no fundo, de reconhecer a riqueza da diversidade e identificar o contributo insubstituível que estas regiões prestam devido a características paradoxalmente associadas a dificuldades.

Neste contexto, torna-se necessário reforçar a estratégia comunitária para o desenvolvimento destas regiões, num esforço de criação de sinergias e de coerência entre diversas políticas comunitárias com incidência nas Rups. Uma estratégia que potencialize, sobretudo, a sua originalidade e aproveite a sua situação única.

Registe-se, ainda, que o teor e a amplitude interpretativa positiva do Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), proferido a 15 de Dezembro de 2015, no

âmbito do processo Mayotte, constituem um impulso potenciador decisivo para a adopção pelo legislador da União de medidas legislativas específicas para minimizar os efeitos dos constrangimentos permanentes inerentes à Ultraperiferia. Este Acórdão determina um dever de agir. Nestes termos as Regiões Ultraperiféricas solicitam a tomada atempada e adequada de iniciativas em conformidade com o previsto no Acórdão de Mayotte, que determina que o artigo 349.º do TFUE constitui a base jurídica suficiente para modular as políticas estratégicas da União Europeia face à realidade Ultraperiférica, acção determinante à consolidação do desenvolvimento destas Regiões.

Na mesma linha de actuação, a Assembleia da República Portuguesa aprovou por unanimidade uma Resolução que recomenda ao Governo que defenda uma estratégia conjunta para as regiões ultraperiféricas.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Dê especial atenção à intitulada “Declaração das Canárias” formulada no âmbito das VIII Jornadas Parlamentares Atlânticas. 2 — No âmbito do processo negocial com a União Europeia faça progredir o dossier da ultraperiferia e defenda uma nova política eficiente e adaptada aos objetivos de coesão económica, social e territorial das regiões ultraperiféricas, conferindo cabal conteúdo material ao artigo 349.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia. 3 — Mobilize todos os seus esforços, em conjunto com os governos regionais, para a aprovação no outono de 2017, em colégio de comissários, de uma nova comunicação da Comissão Europeia relativamente à estratégia conjunta para as regiões ultraperiféricas (Rups), que reflita os interesses das Rups portuguesas.

Aprovada em 19 de julho de 2017. O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues. (RESOLUÇÃO, n.202,2017)

É oportuno ainda, para um melhor esclarecimento, referir o envio de um documento contendo as propostas para a elaboração da nova Estratégia da Comissão Europeia para as Regiões Ultraperiféricas, por parte do Governo de Portugal, onde é sustentado que na fase crucial¹ do “debate sobre o futuro da UE é essencial reforçar as oportunidades de

¹ Relembre-se, a este propósito, que o debate em torno do “Livro Branco sobre o Futuro da Europa” abre caminho para a discussão e elaboração do novo Quadro Financeiro Plurianual e das várias políticas da UE.

desenvolvimento que a nova estratégia para as Regiões Ultraperiféricas poderá enquadrar.”² Recorde-se que foi neste contexto que as Regiões Ultraperiféricas redigiram e remeteram à Comissão Europeia o Memorando Conjunto sugestivamente intitulado – *Para uma nova dinâmica na aplicação do artigo 349.º do TFUE*.

Esta nova concepção epistemológica – As Regiões Ultraperiféricas como trunfos e oportunidades para a União, e não mais a ultraperiferia como sinónimo de região-problema para a dominar a argumentação política e reivindicativa quer das entidades regionais quer dos governos dos três estados-membros a que pertencem estes territórios.

É facto que a abordagem da ultraperiferia exige doravante a valorização do papel que as Rups poderão desempenhar no futuro da União Europeia.

Ora, no quadro da mundialização, a União Europeia é o único espaço continental que pode afirmar a sua presença no coração do Oceano Índico, das Caraíbas e da América do Sul, exactamente por intermédio das Rups.

De facto, estas regiões formam autênticas pontes entre a UE e a África, o MERCOSUL³ e os EUA. Dito de outro modo, as Rups ocupam posições geoestratégicas importantes relativamente à dimensão marítima da União, à sua política de vizinhança e de cooperação revelando-se, deste modo, como “fronteiras activas da União Europeia no Mundo”.

As Rups compartilham com os países ACP (Estados da África, do Caribe e do Pacífico signatários da Convenção de Lomé) e os PTU (Países e Territórios Ultramarinos) um ambiente de cooperação que se encontra plasmado no Acordo de Cotonou, no seu artigo 28.

Por outro lado, estas regiões são reconhecidas pela própria Comissão Europeia como parceiros estratégicos para a implementação de políticas de cooperação, para a promoção da estabilidade bem como para a edificação de espaços de prosperidade em diferentes áreas do mundo.

Para tal, é necessário, sem dúvida, promover a integração regional das Rups no interior das respectivas zonas geográficas, a fim de alargar a esfera de influência da UE em termos socioeconómicos e culturais, bem como a promoção de uma actividade comercial mais intensa e de uma maior partilha de conhecimentos. As Rups são postos avançados da UE nas zonas onde se encontram e a UE beneficia das suas estreitas relações

² Leia-se: Ref. Ares (2017)3995685 – 10/08/2017 (Arquivo da União Europeia).

³ Acordo firmado entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República do Uruguai, em 26 de Março de 1991.

com os países e territórios ultramarinos, com os países terceiros, como as nações emergentes (o Brasil ou a África do Sul, por exemplo), com os países em desenvolvimento e com os países desenvolvidos que partilham com as Rups laços históricos e culturais.

Neste sentido, as Rups são também plataformas de expressão e de transferência de valores europeus, como por exemplo: a paz, a democracia, o respeito pelos direitos fundamentais e pelos direitos do Homem.

Registe-se ainda que as Rups constituem-se, também, como autênticas pontas de lança para as políticas humanitárias e de prevenção de riscos.

Assim, devido à sua situação geoestratégica, as Rups são intervenientes europeus privilegiados não só no que diz respeito à intervenção humanitária de emergência fora das fronteiras da UE, como também à prevenção de riscos⁴. Algumas Rups, alguns países terceiros e territórios vizinhos estão sujeitos a ameaças marítimas. Refira-se, entre outras, as seguintes: pirataria, tráfico de estupefacientes, imigração ilegal...

Assim, os importantes meios utilizados para a vigilância do mar podem ser utilizados para fins de segurança civil, tanto no espaço das Rups como nos países e territórios vizinhos⁵. As ligações marítimas regulares com dezanove portos da África Ocidental fazem dos portos das ilhas Canárias um centro logístico excepcional para servir o continente africano e estabelecer pontes com a América Latina. Além disso, a abertura da terceira eclusa do canal do Panamá veio permitir às Rups das Antilhas não apenas inscreverem-se nos fluxos logísticos mundiais, como também desempenhar um papel mais importante nas actividades humanitárias e de prevenção, tal como foi o caso quando do sismo no Haiti.

Um exemplo que poderemos citar relativamente a esta matéria prende-se com a criação de algumas plataformas de intervenção e cooperação regional entre a Europa e estas regiões por intermédio das Rups. Referimo-nos concretamente à:

- Plataforma de Intervenção Regional do Oceano Índico (PIROI)
- Plataforma Intervenção Regional para a América e as Caraíbas (PIRAC)
- Plataforma de acesso neutro para a África Ocidental e para as ilhas Canárias

⁴ Ver ponto 26 do Parecer do Comité das Regiões 15/2011, de 23 de Maio de 2011 «Reforçar a capacidade de resposta europeia a situações de catástrofe»

⁵ Já em 2006, o Relatório Barnier «Por uma força de intervenção em situação de catástrofe: Europe Aid» tinha proposto apoiar esta força nas Rups:
http://www.inhesj.fr/fichiers/risques_et_crises/securitecivile/GC_rapBarnier_ReponseUEauxcrises.pdf.

- Cluster das Caraíbas para os Riscos Naturais e do Mar

Na verdade, estes territórios vêm dar mais sentido à etimologia da palavra Europa, que nos conduz, por exemplo, a Homero: “*europé* – o que vê mais longe. Efectivamente eles oferecem a possibilidade de serem os olhos e os braços da “Mãe” (Europa) que se abrem em forma de ponte entre o velho continente e as outras regiões do globo.

As Rups, em geral, e as regiões insulares portuguesas, em particular, palcos de cruzamentos de heranças seculares, podem constituir, e constituem efectivamente, um ‘agente’ cultural dessa Europa que se quer aberta para Sul, para a África, para o Brasil e América, para a Terra inteira, já não para dominar, mas para dialogar e ajudar.⁶ São oportunas as palavras do ensaísta Eduardo Lourenço: “aceitemos o risco de ser ‘europeus’ de uma nova espécie, cidadãos de uma Europa mediadora e aberta sobre o mundo porque dona em sua casa.” (LOURENÇO, 2001: 31)

Esta nova atitude deverá ter por base, entre outros factores igualmente importantes, uma visão estratégica consistente da política de cooperação e desenvolvimento que exige a articulação por um lado, entre os interesses concretos das regiões destinatárias dessa política e, por outro lado, que permita uma leitura integrada e integradora do actual e futuro papel que as Rups desempenham nas relações culturais e comerciais com os PTU e os ACP.

É de todo oportuno perscrutar, uma vez mais, a posição portuguesa e as suas estratégias neste complexo processo negocial.

Quanto as oportunidades, importa relevar as que decorrem do seu posicionamento geográfico e características específicas: a possibilidade de funcionar como elo de ligação entre a Europa e outros continentes, nomeadamente na área comercial e na cooperação territorial; o importante contributo que poderão dar para as estratégias marítimas,

⁶ Também não nos podemos esquecer que não subsistem dúvidas quanto ao facto de que o futuro do mundo parece estar na regionalização crescente das economias, única via equilibrada para uma mundialização sustentável. Para acompanhar o desafio da competição global, o desenvolvimento dos transportes e das comunicações, o crescente investimento na educação e na difusão de valores fundamentais (como a democracia, ‘bonne gouvernance’) são decisivos. A UE apela a um mundo multiplural, e deseja criar condições para que as suas acções se possam desenvolver num grande mercado competitivo, ao serviço do emprego. Assim, a UE multiplica e reforça as parcerias com os seus Estados vizinhos e também com os ACP, o MERCOSUL. É neste quadro que as Rups assistem à emergência de blocos regionais dos quais são geograficamente membros ou com os quais as suas comunidades emigrantes tecerem laços históricos. As Rups constituem as fronteiras externas à porta destes novos blocos. Neste sentido, detêm um papel crucial não só como agentes económicos, mas também como agentes culturais.

incluindo a afirmação geopolítica da UE no mundo e o potencial de desenvolvimento de I&D, num contexto inovador de integração de temas como o espaço, clima, oceanos e energia; o papel na prossecução de “grand challenges” na ótica da utilização das ilhas para testar modelos como um “laboratório vivo” para projetos de economia circular, mitigação e adaptação às alterações climáticas, de preservação da biodiversidade e as possibilidades de investigação e desenvolvimento em matéria de energias renováveis e redes energéticas inteligentes e de bioprocessos para aproveitamento sustentável de bio recursos marinhos e terrestres específicos das Rups; a possibilidade de constituição de redes de investigação e inovação entre as Rups nestas áreas, com possível replicação de resultados a nível europeu e global; o desenvolvimento do setor aeroespacial; as oportunidades no setor turístico, possibilitadas através de uma oferta natural e cultural única, enfatizando o contributo económico, social e ambiental dos setores mais tradicionais de actividade.⁷

166

Conclusão

Em suma, pelo que acabamos de analisar, pode dizer-se que alguns dos constrangimentos apresentados por estas regiões continuam a aguardar a necessária resposta. Entre eles, mencionamos alguns a título de exemplo: o grande afastamento em relação ao continente europeu o que provoca inevitavelmente o aumento dos custos dos transportes bem como com as comunicações; a limitação e dispersão da dimensão do mercado local; a dependência económica em relação a um número reduzido de produtos; a condição de dupla insularidade que afecta também as Rups portuguesas, entre outros.

Não deixa de ser sintomático que os novos desafios passam pelo novo paradigma conceptual que se deverá traduzir na efectiva aplicação de todas as oportunidades oferecidas pelo art. 349.º do TFUE.

Entre esses novos desafios, destacamos como exemplo: a promoção das Rups como “portas de entrada da Europa” nos respectivos espaços geográficos promovendo, deste modo, o estreitamento de laços culturais, comerciais, económicos e humanitários com territórios e com países terceiros, como o MERCOSUL, África e o Brasil.

⁷ Ref. Ares (2017)3995685 – 10/08/2017 (Arquivo da União Europeia).

Referências Bibliográficas

- AA.VV. (2011). *As Ilhas e a Europa. A Europa das Ilhas*. Região Autónoma da Madeira: CEHA. ISBN 978-972-8263-73-7.
- AA. VV. (1994). *Canarias en la Comunidad Europea*. S.l.: Fundación Pedro García Cabrera.
- AFISCRUP. (2007). *Avaliação do Impacto dos Auxílios de Estado no Desenvolvimento das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia*, Junho.
- AMARAL, Carlos Pacheco (2011). *Autonomie régionale et relations internationales. Nouvelles dimensions de la Gouvernance Multilatérale*. Paris: L'Harmattan.
- _____. (2002). *Do Estado Soberano ao Estado das Autonomias. Regionalismo, subsidiariedade e autonomia para uma nova ideia de Estado*. Porto: Edições Afrontamento.
- ASÍN, Cabrera, Maria A. (1988). *Islas y Archipiélagos en las Comunidades Europeas*. Estudio de los regímenes jurídicos especiales con particular consideración de Canarias. Madrid: TECNOS.
- BRIAL, Fabien (1998). La place des Régions Ultrapériphériques au sein de l'Union européenne. In: *Cahiers de Droit Européen*. Bruxelles, números 5/6.
- CONDE, Martínez, C. (2009). *La acción exterior de las Comunidades Autónomas. La institucionalización de los gobiernos territoriales y la integración internacional*. Tecnos: Madrid.
- CASTRO, Pedro Faria e (2015). *Açores: Paradiplomacia e Autonomia. A participação das entidades na determinação e condução da política externa dos estados*. Lisboa: ISCSP.
- _____. (2011). Perspectivar uma nova realidade política insular como resposta a uma melhor integração europeia. In: VIEIRA, Alberto. *As Ilhas e a Europa, a Europa das Ilhas*. Região Autónoma da Madeira: CEHA, pp. 390-397. ISBN 978-972-8263-73-7.
- ESTRATÉGIA EUROPEIA para as Regiões Ultraperiféricas. Disponível em: <http://ec.europa.eu/regional_policy/pt/policy/themes/outermost-regions/#1>. Acesso em: 29 mar. 2017
- FERNÁNDEZ, Martin (1999). *Islas y Regiones Ultraperiféricas de la Unión Europea*. La Tour-d'Aigues: L'Aube.
- FORTUNA, Mário (2002). A problemática das regiões ultraperiféricas. In: *Compêndio de Economia Regional*. Coimbra: APDR, pp. 596-622.
- HACHE, Jean-Didier (2000). Quel Statut pour les Îles d'Europe? In : *Quel Statut pour les Îles d'Europe?/What Status for Europe's Islands?*. Paris : L'Harmattan.
- ISMERI EUROPE - Sumário Executivo Factores de crescimento nas Regiões Ultraperiféricas. S.l., 2011. Disponível em: <http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/studies/pdf/rup_growth/rup_growth_sum_pt.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2017.
- GRM (2000). *Contribution de Madère pour l'avis d'initiative sur la problématique des Rups face à l'article 299.2 du Traité*. Funchal : s.e. Março.
- GUILLIAUMIN, Patrick (2000). La Dimension Ultrapériphérique de l'Union Européenne. In : *Quel Statut pour les Îles d'Europe?/What Status for Europe's Islands?*, Paris : L'Harmattan, pp.103-128.
- LÁYNEZ, Carlota González (2005). *Las regiones ultraperiféricas de la UE: evolución de las mismas como consecuencia de las políticas específicas aplicadas. Canarias como ejemplo*. Madrid: Instituto de Estudios Europeos.

- LAS POLÍTICAS *Estructurales y los Territorios de Europa: Islas y Zonas Costeras*. (2001). Folleto, Unión Europea, Política Regional.
- LOURENÇO, Eduardo (2001). *A Europa Desencantada/Para uma mitologia europeia*. Lisboa: Gradiva.
- RAA (2009). - *Contributo no quadro do Livro Verde da Comissão Europeia sobre a “Coesão territorial europeia: tirar partido da diversidade territorial”*, COM (2008) 616 Final, Fevereiro.
- RAA (2008). - *Parecer sobre “A Estratégia para as Rups: progressos e perspectivas futuras”* COM (2007) 507 Final, Abril.
- RESOLUÇÃO da Assembleia da República n.º 202/2017. Diário da República, 1.ª série — N.º 154 — 10 de agosto de 2017.
- TAMAMES, Ramón (1999). *La Unión Europea*. Madrid: Alianza Editorial.
- VALENTE, Isabel Maria Freitas (2013). A construção de um conceito – Região Ultraperiférica. In: Revista *Debater a Europa*, n.º 8, Aveiro, CIEDA/CEIS20, pp. 111-151. ISSN 1647-6336.
- ____ (2011a). As Regiões Ultraperiféricas portuguesas e o discurso político. In: VALENTE, Isabel Maria Freitas e ANDRADE, Joel Carlos de Souza (coord.) *Cenários da História*. Campina Grande, EDUDCG, pp.145-157. ISBN 978-85-8001-039-8.
- ____ (2014a). Les Régions Ultrapériphériques de l’Union Européenne: Contexte, évaluation et perspectives. In: *The European Communities and the World. A Historical Perspective*, coord. Giuliana Laschi, Bruxelas, Bern, Berlin, Frankfurt am Main, New York, Oxford, Wien, Peter Lang, pp. 47-62. ISBN 0944-2294 / 978-2-87574-135-6.
- ____ (2011b). Pensar uma outra Identidade Europeia: marítima, insular e ultraperiférica. In: *Debater a Europa*, n.º4, Aveiro, CIEDA/CIEJD, pp.17-31. ISSN 1647-6336.
- ____ (2014b). Portugal e as Regiões Ultraperiféricas face à Política Marítima Integrada Europeia. In: Revista *Debater a Europa*, n.º10, Aveiro, CIEDA/CEIS20, pp. 15-22. ISSN 1647-6336.
- ____ (2010). Regiões ultraperiféricas portuguesas: territórios estratégicos? In: RIBEIRO, Maria Manuela Tavares (coord.), 2009 *(Re)Pensar a Europa*, colecção Estudos sobre a Europa, n.º 9. Coimbra: Almedina/CEIS20, pp.47-68. ISBN 978-972-40-4130-8.
- ____ (2011c). Ultraperiferia: Uma perspectiva Histórica. In: VIEIRA, Alberto. *As Ilhas e a Europa, a Europa das Ilhas*. Madeira, Centro de Estudos de História do Atlântico Funchal, pp. 308-342. ISBN: 978-972-8263-73-7.
- ____ (2009a). Ultraperipheral Regions and European Citizenship. In: *Temas de Integração*, 1º e 2º Semestre, n.º27 e 28, Coimbra, Almedina, 2010, pp.157-170. ISBN 9789724041940.
- ____ (2009b). *As Regiões Ultraperiféricas Portuguesas – Uma perspectiva histórica*. Região Autónoma da Madeira: CEHA. ISBN 978-972-8263-64-5.
- ____ (2011c). *Conceito de Ultraperiferia – Génese e evolução*. Coimbra: CEIS20. ISBN 978-972-8627287.
- ____ (2017). Política Regional e Auxílios de Estado. In: Alice Cunha (coord). *Os Capítulos da Adesão*. Lisboa: Assembleia da República. ISBN 978-972-556-658-9.
- VERSÕES Consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, in *Jornal Oficial da UE*, n. 53, 30 de Março de 2010.

DOI: 10.12957/intellectus.2017.31656